

De acordo com a cláusula 2.6.f do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ QUALIFICAÇÃO DE ADMS E WFM 003/2021, os consórcios proponentes não poderão ter sua forma modificada, o que entendemos se limitar à composição do Consórcio pelas empresas que o constituem, assim como a nomeação da Líder. No entanto, por tratar-se a Pré-Qualificação de fase embrionária, sem detalhamento das condições finais do edital e do total alcance da solução a ser fornecida, não sendo possível ter detalhamento sobre os cálculos e custos envolvidos, entendemos que os percentuais referentes à participação econômica financeira de cada empresa poderão ser ajustados posteriormente, na fase de entrega das propostas. Pedimos confirmar nosso entendimento.

Resposta Celesc

Está correto o entendimento.